



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

Rescisão - SES/SUAG/DFACC/GINFCC

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 036/2019-SES/DF

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 036/2019-SES/DF CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. **04/2002**, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **OSNEI OKUMOTO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 17 de setembro de 2020, publicado na Edição nº 178 do DODF, de 18 de setembro de 2020, pg. 13, e a empresa **ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.555.589/0001-70, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Padre Gabriel Mousinho, nº 47 – Ilha do Retiro – Recife – PE, CEP 50830-010, Telefone/Fax: (81) 3038-3312, E-mail: vendas@engebio-ne.com.br; engebione@engebione.com.br, neste ato representada por **JÁRIO PEREIRA PINTO JÚNIOR**, portador(a) do RG nº 4.607.091 e inscrito(a) no CPF nº 908.226.684-91 na qualidade de representante legal.

1.2. Justificativas

Considerando que a referida empresa foi glosada nos pagamentos referentes às notas 07/12 (50422423), 08/12 (50422426), 09/12 (50422432), 10/12 (50422435) e 11/12 (50422438) por não execução do serviço demandado no prazo acima citado e muito menos no referido mês.

Considerando as inúmeras notificações por e-mail à referida empresa por não execução dos serviços demandados, como pode-se observar nos documentos externos (50422444; 50422446; 50422448; 50422450; 50422451; 50422453; 50422454; 50422456; 50422460; 50436952).

Considerando que o preposto da empresa vem sinalizando verbalmente ao executor deste contrato sobre falta de conhecimento técnico para execução de manutenções corretivas e preventivas em equipamentos que demandam conhecimento especializado, a saber: ultra freezer – 80°C, termociclador em tempo real, extrator automatizado, cromatógrafo, equipamento mini vidas, dentre outros. Nesse contexto, o executor, com o intuito de assegurar a qualidade da prestação de serviços de manutenções corretivas e preventivas em equipamentos do parque analítico do LACEN-DF, com elevada especificidade, solicitou à empresa contratada a apresentação da qualificação técnica do referido funcionário, tendo sido apresentado pela empresa apenas um certificado de um curso de 60 horas para manutenção de ar condicionado (50422415), equipamento não contemplado no contrato, além da carteira de trabalho (50422416) assinada como auxiliar técnico.

Considerando que o preposto vem justificando constantemente ao executor deste contrato sobre a dificuldade em cumprir os prazos contratuais em função da falta de regularidade no fornecimento pela empresa contratada de peças e materiais necessários à realização de manutenções preventivas e corretivas.

Considerando os laudos de obsolescência apresentados pela empresa (50422443), o executor deste contrato solicitou informações sobre o procedimento adotado pela SES quanto à emissão de laudos de obsolescência. Após a consulta, a SINFRA/SES informou que a empresa contratada não tem autonomia para tal ação em função de possível conflito de interesse. Após receber estes esclarecimentos, foi iniciado uma busca por orçamentos de empresas especializadas no conserto dos equipamentos a fim de esclarecer sobre a

possibilidade de conserto. Desta forma, foram obtidos os orçamentos externos anexos (50422441), os quais demonstraram a possibilidade de conserto respeitando a relação de custo benefício.

Considerando que as Ordens de Serviços emitidas pelos setores do LACEN, demandadas à empresa até o presente momento não foram solucionadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Ajuste tem por objeto a rescisão do contrato, conforme Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO, nos itens 15.1 e 15.2 e com fundamento nos Artigos 77, 78 incisos I, II, III e VI, e artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

2.2. As eventuais penalidades advindas do Contrato, serão regidas pela Cláusula Décima Terceira - DAS PENALIDADES, bem como arts. 86, 87, 88 e ss da Lei n. 8.666/1993, e demais normativos vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

4.1. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias do prazo daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

4.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à corrupção, no telefone [0800-644 90 60](tel:0800-644 90 60), nos termos do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1699604-6, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 01/04/2021, às 18:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS PAULO SANTOS GOMES - Matr.1687017-4, Testemunha**, em 07/04/2021, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 07/04/2021, às 11:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **59095255** código CRC= **CE4D49F8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF